



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º 9/2022 - CM/GP

Indianópolis-MG, 15 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Lindomar Amaro Borges
Prefeito Municipal
Indianópolis-MG

Assunto: Solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 55, de 2022.

Senhor Prefeito,

Em decorrência da aprovação, na reunião do último dia 14, do Requerimento de Diligência, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cópia em anexo, solicitamos a Vossa Excelência o envio a esta Casa Legislativa, no prazo legal, das seguintes informações relativas ao Projeto de Lei nº 55, 2022, de sua autoria, que institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Indianópolis, e dá outras providências:

1) O projeto estabelece que a formação técnico-profissional metódica será realizada mediante programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidade, sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional. Este dispositivo não conflita com o art. 11, que prevê que a Administração Pública se responsabilizará pela gestão, implementação e execução do Programa, bem como pelos instrumentos de ajustes que se façam necessários à implementação?

2) Foi precedida de seleção pública (licitação ou chamamento público) a escolha da Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia (ICASU), para a qual o Município pede autorização, no art. 18 do projeto, para cessão de espaço físico e bens públicos, para que esta entidade desenvolva atividades de formação técnico-profissional de jovens?

3) Será realizada seleção pública (licitação ou chamamento público) para escolher a entidade a ser contratada para a execução do Programa Jovem Aprendiz ou será formalizada contratação direta da ICASU para este fim? Na hipótese de contratação direta da ICASU, quais os fundamentos da contratação?



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4) Na estimativa de impacto orçamentário-financeiro das despesas expandidas pelo projeto, documento de fls. 10-12, foram discriminados, no item II, os custos com a contratação de dez jovens aprendizes, 5 para jornada de 20 horas e 5 para jornada de 30 horas semanais. No entanto, não se vê na composição dos custos informação sobre o pagamento da organização da sociedade civil a ser contratada para gerir e executar o programa. Por que, na referida memória de cálculo, não foi considerado o pagamento de despesas com a manutenção da organização da sociedade civil (OSC) que será contratada para executar as atividades do programa, para cobrir gastos com salários de funcionários e de instrutores, encargos sociais, materiais de consumo e outras despesas de manutenção da entidade?

5) No art. 19, o projeto informa que as despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta de dotações do Orçamento vigente. Quais as dotações existentes na Lei Orçamentária de 2022 para atender esta despesa?

Esclarecemos que, assim que as informações forem enviadas o Projeto de Lei nº 55, de 2022 volta a tramitar.

Atenciosamente,

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG

Protocolo nº 11

Data: 15/02/2022

Assunto: Solicitação

Paulino
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO